

Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 1.782, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

Proc. nº 5.417/00

(Altera dispositivos do Decreto nº 899, de 26 de julho de 1985, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, incisos II, e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a proposta de alteração de dispositivos do Decreto nº 899, de 26 de julho de 1985, formulado pelo Departamento Municipal de Trânsito por meio do Ofício nº D.M.T. – 020/2000-D, protocolado sob nº 5.417/00, com o intuito de melhorar o trânsito na área central da cidade e, em consequência, oferecer maior segurança à população;

CONSIDERANDO ser recomendável a implementação da alteração proposta, a título experimental, pelo prazo de 60 (sessenta) dias,

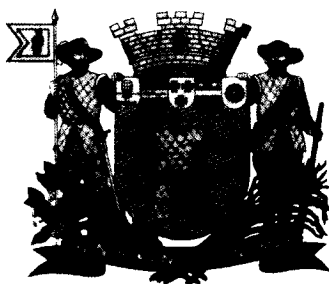
D E C R E T A :

Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 899, de 26 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A carga e a descarga de veículos de transporte pesado na área central da cidade, somente serão permitidas no período compreendido entre 20 e 9 horas do dia seguinte.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se veículos de transporte pesado aqueles com P.B.T. – acima de 1000 quilos.”

“Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior fica delimitada como área central da cidade, a compreendida dentro do perímetro integrado pelas vias e logradouros públicos a seguir discriminados: Rua Professor Olegário Paiva, Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, Rua Duarte de Freitas, Avenida Antonio Nascimento Costa, Rua Coronel Cardoso de Siqueira, Rua São João, Rua Marechal Floriano Peixoto, Praça Galdino Pinheiro Franco, Rua Rafael Fernandes, Av. Brasil, Av. Pedro Machado, Rua das Primaveras, Rua Jardelina de Almeida Lopes, Rua Dr. Fernando Tancredi, Rua Presidente Campos Salles e Av. Francisco Rodrigues Filho.”



Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 1.782/00 – FLS. 02

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, a adoção das providências necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 3º Não se verificando problemas de adaptação e atendimento aos usuários, no prazo experimental, a alteração a que se referem os artigos anteriores ficará aprovada em caráter definitivo, independentemente de novo provimento normativo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de fevereiro de 2000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo


JAMIL HALLAGE
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de fevereiro de 2000.